Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do ponto 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Coimbra, 16 de Abril de 2010. — O Presidente, *Rui Manuel Sousa Mendes*.

203156062

Despacho n.º 7124/2010

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 127.º do RJIES, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 41.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra (ESEC) homologados pelo Despacho n.º 18158/2009, 2.ª série, n.º 150, de 5 de Agosto de 2009, e de acordo com o estabelecido nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no âmbito do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 129/97, de 24 de Maio, conjugado com as competências atribuídas aos titulares dos cargos de direcção intermédia de 2.º grau, previstas na Lei n.º 51/2005, delego na Secretária da ESEC, Maria do Rosário Campos Mira, as seguintes competências, sem prejuízo do poder de avocação:

a) Conceder licenças, dispensas de serviço e justificação de faltas ao pessoal não docente;
b) Autorizar a prestação de horas extraordinárias, de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados e de trabalho nocturno do pessoal não docente;
c) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual, no que respeita ao pessoal não docente;
d) Conceder justificação de faltas aos docentes;
e) Autorizar, nos temos do Decreto-Lei n.º 50/78, 28 de Março, a deslocação em serviço com utilização de viatura própria aos trabalhadores não docentes;
f) Autorizar o início do procedimento de aquisição de bens e serviços até ao limite de 5.000€;
g) Autorizar despesas inerentes ao funcionamento da ESEC até ao limite de 2.500€;
h) Autorizar inscrições e matrículas fora de prazo e a aplicação das coimas correspondentes;
i) Autorizar o pagamento de propinas fora de prazo e aplicação de coimas correspondentes;
j) Autorizar a devolução de importâncias correspondentes à indevida cobrança de inscrições, propinas, emolumentos ou outras taxas cobradas aos estudantes;
k) Autorizar a autorização da atribuição do estatuto trabalhador-estudante de dirigente associativo e de atleta de alta competição;
l) Autorizar requerimentos de estudantes relativos a exames e pré-requisitos;
m) Autorizar a reabertura de pautas para correcção da classificação atribuída, face a requerimento do docente.

16 de Abril de 2010. — O Presidente, *Rui Manuel Sousa Mendes*.

203154742

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 7125/2010

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Considerando o Despacho de autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Educação Visual e Tecnológica ministrado na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 25 de Outubro de 2007, publicado na 1.ª série do *Diário da República,* n.º 215, de 8 de Novembro de 2007, sob a Portaria n.º 1447/2007;

Considerando a proposta da Escola Superior de Educação para a alteração da designação da "Licenciatura em Educação Visual e Tecnológica" para a designação de "Licenciatura em Artes Visuais e Tecnologias Artísticas";

Considerando o pedido de autorização da alteração da designação da licenciatura acima referida, enviado à Direcção-Geral do Ensino Superior em Junho de 2008;

Considerando que o pedido feito à Direcção-Geral do Ensino Superior foi atendido:

Determina a Presidente do Instituto Politécnico do Porto que se proceda à publicação da alteração da designação da licenciatura que passa a ter a seguinte denominação: "Licenciatura em Artes Visuais e Tecnologias Artísticas".

O disposto no presente despacho aplica-se a partir do ano lectivo de 2009-2010, inclusive.

16 de Abril de 2010. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Rosário Gambôa*.

203157107

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 7126/2010

O Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, veio estabelecer um novo regime jurídico do Parque de Veículos do Estado (PVE) e definir as competências da Agência Nacional de Compras Públicas na gestão e controlo do referido PVE.

Por sua vez, a Portaria n.º 383/2009, de 12 de Março e o Regulamento n.º 329/2009, de 30 de Julho, vieram, no desenvolvimento do diploma legal acima mencionado, acentuar as obrigações legais para os serviços e entidades utilizadores do PVE.

Assim, ouvido o Conselho de Gestão e ao abrigo da alínea *n*), do n.º 1, do artigo 25.º dos Estatutos do IPS, aprovo o Regulamento de Gestão e Uso de Veículos do Instituto Politécnico de Setúbal, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

Setúbal, 29 de Março de 2010. — O Presidente, *Armando Pires*.

ANEXO

Instituto Politécnico de Setúbal

Regulamento do Gestão e Uso de Veículos

Artigo 1.º

Objecto

Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, que define o novo regime jurídico do Parque de Veículos do Estado (PVE), o presente regulamento visa criar normas, procedimentos e critérios de utilização de veículos, que promovam a racionalização do PVE, a segurança dos veículos e dos condutores e o controlo da despesa orçamental, assegurando, da mesma forma, o cumprimento das obrigações legais ou decorrentes de contrato.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se à frota de veículos afectos ao Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) enquanto serviço utilizador do PVE e a todos os trabalhadores que utilizam os mesmos, independentemente da modalidade da constituição da relação jurídica de emprego público.

Artigo 3.º

Caracterização da frota

A frota do IPS constante da listagem existente na ANCP é constituída por veículos de serviços gerais e distribui-se da forma constante em mapa interno.

Artigo 4.º

Habilitação para circulação

1 — Apenas poderão circular na via pública os veículos que cumpram os seguintes requisitos:

a) Possuam os documentos legalmente exigíveis;
b) Estejam munidos de todos os instrumentos necessários à sua circulação, nomeadamente triângulo de sinalização de perigo e pneu suplente ou equipamento equivalente.

2 — Os veículos afectos ao IPS apenas poderão ser utilizados no desempenho de actividades ou funções e no âmbito das respectivas atribuições e competências, excluindo quaisquer fins particulares.

Artigo 5.º

Habilitação para condução

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, estão aptos à condução dos veículos afectos ao IPS:

a) Os trabalhadores com a categoria de assistente operacional que ocupem postos de trabalho caracterizados pela actividade de condução de viaturas, doravante designados motoristas;